



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“REGULAMENTA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR COMO FORMA DE GRATIFICAÇÃO 75% DO VALOR TOTAL DO RECURSO DO PIES - REFERENTE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES) AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ELENCADOS JÁ EXISTENTES OU NOVOS CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A presente lei autoriza o poder executivo municipal a pagar como forma de gratificação 75% do valor total do recurso do PIES- referente à política estadual de incentivo para qualificação da atenção básica (PIES) aos profissionais de saúde especificados no art. 2º deste dispositivo legal, englobando os servidores já existentes ou novos contratados.

Art. 2º - A gratificação paga com recurso do PIES será rateado em benefício dos servidores investidos nos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, farmacêutico e Atendente de Enfermagem que trabalharão em regime de plantão, vinculado à Atenção básica da Saúde, conforme autorização e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

- I- O servidor investido no cargo encarregado de realizar o atendimento domiciliar (ESF) terá uma gratificação e valor fixo de R\$ 500,00.
- II- O valor referente aos 75% do recurso do PIES terá a subtração o valor descrito no inciso I, com a posterior divisão, de forma proporcional entre os cargos descritos no caput do art. 2º.

Art. 3º - Em caso de afastamento do serviço, mesmo que justificado o servidor perderá o direito a GRATIFICAÇÃO, sendo que o valor que receberia se reverterá em favor de todos os outros servidores do grupo a que pertencia, divididos em partes iguais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º - A GRATIFICAÇÃO, NÃO TEM STATUS SALARIAL e não se incorporará a remuneração do servidor, em hipótese alguma, sendo apenas de natureza jurídica indenizatória.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, cujos recursos serão repassados pelo Estado.

Art. 6º - O percentual restante de 25% do referido recurso será utilizado da seguinte maneira:

I - Compra de medicamentos.

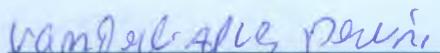
II - Manutenção e melhoria de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.529/2018, de 05 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Data Supra


VANDERLI ALVES PEREIRA
Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicação de 22/10/2018
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Samantha Bury
Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

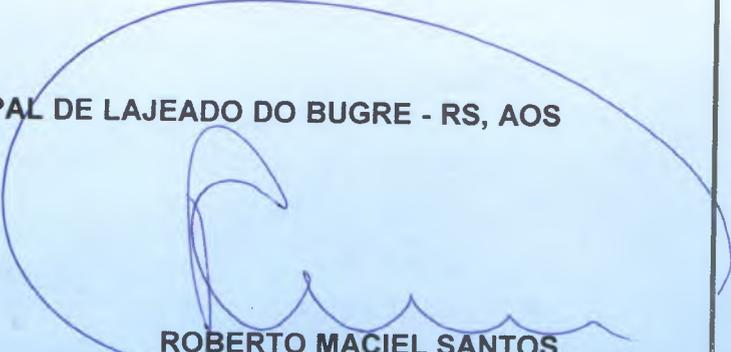
Estamos encaminhando o presente Projeto que visa a regulamentação do abono PIES que será pago aos servidores que trabalharão no atendimento da atenção básica de saúde.

A necessidade da referida criação do abono PIES, se dá em razão da necessidade do funcionamento e melhoria do atendimento Básico da Saúde da População na Unidade Básica de Saúde.

Pelas razões expostas, é que nesta oportunidade submetemos o presente Projeto ao juízo dessa Casa, para sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, AOS
27 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.**



**ROBERTO MACIEL SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**